



**LEI N° 1.309/2008**

**CONCEDE ISENÇÃO DE TAXAS.**

A **Prefeita do Município de Espigão do Oeste**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos processos de regularização fundiária ficam os interessados isentos do pagamento das seguintes taxas:

- a) 1122.00.00 – Taxa para prestação de serviços - R\$ 55,20;
- b) 1122.00.00 – Taxa para prestação de serviços - R\$ 25,63.

Art. 2º. O valor de alienação do imóvel, estipulado no artigo 1º da Lei Municipal 615, de 17/04/2001, será cobrado em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício seguinte ao da emissão do título de propriedade.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 26 de junho de 08.

**Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos**  
*Prefeita Municipal*

**José Wagner Cazula**  
*Coordenador de Planejamento e Orçamento*

**Edna Márcia de Moraes**  
*Secretaria Municipal de Adm. e Fazenda*